

TÍTULO VII
DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

Art. 13. O COMPROMISSÁRIO declara, expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua anuência as seguintes disposições condicionantes, para homologação do presente TAG, pelo Tribunal Pleno:

1º. Objetivando garantir a efetiva transparência na gestão dos recursos públicos, ordenados pelo Poder Legislativo Municipal, nos exercícios de 2017 e 2018, apresenta, nos termos do ANEXO II-A, declaração de autorização para acesso direto das contas bancárias (consulta), diretamente com as instituições financeiras, no formato previsto pela Carta Circular n.º3.454/2010, do Banco Central do Brasil.

2º. Objetivando garantir o atendimento à Resolução nº 11.536/2014-TCM-PA, nos exercícios de 2017 e 2018, o COMPROMISSÁRIO deverá aderir ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por ocasião da assinatura do TAG, devendo para tal apresentar o seu Certificado Digital (E-CPF).

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A assinatura e homologação deste TAG acarreta para o COMPROMISSÁRIO a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios, os termos ajustados.

Art. 15. Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo art. 152, do RITCM-PA, todos os artigos e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 16. O COMPROMISSÁRIO, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, fica obrigado a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, junto ao Diário Oficial do Município, se existente, ou providenciar sua fixação por 15 (quinze) dias úteis, junto ao Mural de Avisos da Câmara Municipal, e disponibilizar o referido Termo no “Portal da Transparência”, para conhecimento pela sociedade.

E, por estarem o COMPROMISSÁRIO e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Belém-Pará, em XX de abril de 2017.

(.....nome.....)

Presidente da Câmara Municipal de (.....)

COMPROMISSÁRIO

(.....nome.....) Conselheiro-Relator/TCM-PA COMPROMITENTE	(.....nome.....) PROCURADORA GERAL/ MPTCM-PA COMPROMITENTE
---	---

ANEXO II-A:
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TCM/PA
ACESSAR AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DAS ENTIDADES PÚBLICAS
[CABEÇALHO DA CÂMARA MUNICIPAL]
[Local e data]
Aos
Bancos Responsáveis por contas da [nome e CNPJ da entidade]
Prezados Senhores,
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87, com sede na Trav. Magno de Araújo, n.º 474, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-050, na cidade de Belém, Estado do Pará, é o órgão responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais no âmbito do Estado do Pará, nos termos dos artigos 70 e seguintes, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 71 e 72, da Constituição do Estado do Pará.

Em vista disso, solicitamos a vossa senhoria que forneça ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para subsidiar os seus trabalhos de fiscalização e controle, informações dos registros bancários das contas da entidade [nome e CNPJ da entidade], conforme layout estabelecido na Carta Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,
(.....nome.....)
Presidente da Câmara Municipal de (.....)
[com reconhecimento de firma em Cartório]

Protocolo: 162675

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2017/TCM-PA
Ementa: Instalação do Conselho Superior da Escola de Contas Públicas
Conselheiro Irawaldyr Rocha. Fundamentado no Art. 80 do Regimento Interno do TCM-PA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o Art. 80 do Regimento Interno (Ato nº 16/2013, alterado pelo Ato nº 17/2014 e Ato nº 18/2017);

CONSIDERANDO o Art. 6º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2015/TCM-PA, de 13 de agosto de 2015, a qual dispõe sobre a organização, estrutura e atribuições da Escola de Contas Públicas
Conselheiro Irawaldyr Rocha;

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve, o Pleno desta Corte de Contas, instalar o “Conselho Superior da Escola de Contas Públicas, Conselho Irawaldyr Rocha”, cuja presidência será do Exmo. Conselho Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sr. Luiz Daniel Lavareda Reis Junior e como membros, a Diretora Geral da Escola de Contas do TCM-PA, Exma. Conselheira Vice-Presidente Sra. Mara Lúcia Barbalho da Cruz e os Exmos. Conselheiros: Sr. Sebastião Cezar Leão Colares, Sr. Antonio José Costa de Freitas Guimarães e Sr. Francisco Sérgio Belich de Souza Leão.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Sessão Ordinária no Plenário, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de março de 2017.

Protocolo: 162735

OUTRAS MATÉRIAS
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 6.001/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 953352004-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Edmiel da Silva Almeida.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.49 da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, c/c o Art.177 do Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor Edmiel da Silva Almeida, Secretário do Fundo Municipal de Educação de Medicilândia, responsável pelas Contas Anuais de Gestão do período de 01.05 a 31.12.2004, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 953352004-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte irregularidade:

1) Descumprindo o Art. 7º da Lei nº 9.424/97 (Lei do FUNDEF), aplicando no exercício, o equivalente a 52,65% dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério.

Belém(PA), 03 de abril de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo: 161205

EDITAL DE CITAÇÃO
NO 5008/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 424042012-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Miguel Gomes Filho.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Miguel Gomes Filho, responsável pelas contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU) de Marabá, no período de 01/01/2012 a 02/04/2012, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA apresente defesa às falhas apontadas no relatório Técnico Inicial nº 014/2017-5ª Controladoria/TCM-PA, sob pena de revelia.

Belém, 03 de Abril de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 160828

EDITAL DE CITAÇÃO
NO 5006/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 424002012-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Edson Aires dos Santos.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Edson Aires dos Santos, responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, no período de 08/11/2012 a 31/12/2012, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial nº 012/2017-5ª Controladoria/TCM-PA, constante nos autos do processo nº 420012012-00, sob pena de revelia.

Belém, 03 de Abril de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 160769

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 6.003/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0714442014-00)

Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor EDILSON PIMENTEL DE SOUSA

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor EDILSON PIMENTEL DE SOUSA, na condição de Ordenador de Despesas responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, do município de Santarém (PA), durante o período de 01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0714442014-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no Relatório Técnico Complementar, informação nº 016/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

1. Irregularidade do processo licitatório Concorrência Pública nº002/2013 – SEMINFRA, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Conservação Urbana, nesta cidade de Santarém e Distritos”, pelo não envio de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, descumprindo o previsto nos art. 7, § 2º, II, C/C o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93.

2. Irregularidade do Contrato nº 001/2014, oriundo do processo licitatório Concorrência Pública nº002/2013 – SEMINFRA, firmado com a empresa TERRAPLENA LTDA, no valor global de R\$ 40.849. 226,64 (quarenta milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), a contar da data da assinatura (28/02/2014), em razão da não apresentação do seguro garantia, conforme expresso no item 10, subitem 10.1 do Edital da Concorrência Pública nº 002/2013 – SEMINFRA, infringindo o art. 56, § § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Belém(PA), 03 de abril de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo: 161849

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201606119-00 (Juntado Proc. nº 201607150-00)
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal De Marabá. INTERESSADO: Maurino Magalhães de Lima – Prefeito. ASSUNTO: Convênio celebrado com Clube de Xadrez de Marabá Ex 2012. MINISTÉRIO PÚBLICO: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Trata-se da Notificação nº 068/2016/5ª Controladoria, destinada ao Sr. Francisco Arnilson de Assis para prestar esclarecimentos quanto à ausência de prestação de contas relativa ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Clube de Xadrez de Marabá.

O Convênio tem por objeto “a concessão de ajuda financeira à entidade conveniente, (...) objetivando subsidiar as atividades da conveniente para a realização do Projeto Clube de Xadrez na Escola, um lance de Mestre”, com vigência de 10 (dez) meses a contar de 05.07.2012.

O valor do Convênio era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para pagamento em parcela única.

O Termo de Convênio, processo nº 201303330-00, foi decido pelo cadastramento, mediante Resolução nº 11.229, de 08.10.2013.

Em resposta à notificação, o Sr. Francisco Arnilson de Assis, através do Ofício CXM 001/2016 protocolado neste Tribunal sob o nº 201607150-00, encaminhou a documentação abaixo descrita (fls. 08 a 26): Ofício CXM 002/2013, de 21.02/2013, desistindo do Convênio, entregue em 21.02.2013, conforme assinatura em carimbo do CMDCA;

Declaração do CMDCA mencionando a desistência do Clube de Xadrez de Marabá; Cópia de Atas do CMDC mencionando a desistência;

Extratos do Banco da Amazônia, sem movimentação, referente ao período de 07/2012 a 06/2013;

Conta Corrente nº 701676 (conta informada para recebimento do valor acordado (fls.48), do Processo nº 201303330-00.

Conclui a 5ª Controladoria constatando a veracidade da informação de que não houve repasse do valor do Convênio referido, o que é suficiente para sanar os questionamentos contidos na Notificação nº 68/206/5ª Controladoria.

O Ministério Público (fls.37/38) acompanha o posicionamento da 5ª Controladoria e manifesta-se pelo arquivamento da diligência, ante a ausência de prestação de contas a ser analisada.

Com fundamento no Art. 67, XIII, do RITC/PA, homologo as manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público, diante da convergência de manifestação e determino a remessa do processo para o arquivo das controladorias.

Belém, 29 de março de 2017.

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto TCM/PA.

Protocolo: 162662

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia